

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34)3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br

**RESOLUÇÃO COLPPGED Nº 3, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Resolução nº 03/2020, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e dá outras providências

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhes são conferidas no item I do Art. 6º. do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED),

CONSIDERANDO o trabalho de autoavaliação permanente realizado no âmbito do PPGED/UFU;

CONSIDERANDO os encaminhamentos resultantes do processo de planejamento estratégico do PPGED/UFU e as deliberações da 9ª reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, realizada em 10 de outubro de 2022, e da 5ª reunião extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, realizada em 25 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO as diretrizes, critérios e parâmetros de avaliação utilizados pela CAPES na área da Educação para efeito de avaliação dos programas de pós-graduação;

RESOLVE:

Art. 1º - O caput do art. 12 para a ter a seguinte redação

"Art. 12 - Constituem atividades acadêmico-científicas na área da Educação atividades como:"

Art. 2º - O item 2 do Anexo I da Resolução nº 03/2020, de 02 de outubro de 2020, do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação (COLPPGED), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2. Requisitos mínimos relativos à produção intelectual (publicações) na área da Educação:

2.1. Mínimo de 4 (quatro) artigos publicados em periódicos da área de Educação, sendo pelo menos 1 (um) deles em periódico nos dois primeiros níveis da avaliação considerando o indicador utilizado pela Capes na avaliação dos Programas de Pós-Graduação da área da Educação (Qualis A1 ou A2, ou extratos equivalentes que vierem a ser definidos pela Capes), e os demais em periódicos até os quatro primeiros níveis dessa mesma avaliação (Qualis A1, A2, A3, A4, ou extratos equivalentes que vierem a ser definidos pela Capes).

2.1.1. Um dos artigos previstos no item anterior poderá ser substituído por uma publicação em forma de livro autoral, com características que atendam aos requisitos correspondente a um dos três primeiros níveis para classificação de livros (L1, L2 ou L3, ou extrato equivalente que vier a ser definido pela Capes) considerando os critérios de avaliação de livro autoral definidos pela CAPES para a área da Educação.

2.1.2. No máximo 1 (um) desses produtos pode ser publicado em revistas científicas vinculadas ao PPG ou à Faculdade de Educação da UFU ou equivalente, ou à editora universitária da UFU.

2.1.3. No máximo 1 (um) desses produtos pode ser publicado em coautoria com docente do PPGED.

2.1.4. Os produtos apresentados pelo docente que deseja se credenciar junto ao PPGED deverão ter sido publicados considerando, também, a exigência de que essa publicação possa ser computada como parte da produção intelectual do Programa, considerando os critérios estabelecidos pela CAPES na avaliação quadrienal da área da Educação.

2.2. Será aceito como comprovação da produção intelectual, para efeito da avaliação do docente para credenciamento no PPGED na categoria de Docente Permanente, a confirmação de aceite, com aprovação, de produto encaminhado para publicação."

Art. 3º - Os itens 1.4 e 1.5 do Anexo II da Resolução nº 03/2020, de 02 de outubro de 2020, do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação (COLPPGED), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"1.4. Comprove produção intelectual (publicações) na área da Educação, observado os seguintes limites mínimos:

1.4.1. Mínimo de 4 (quatro) artigos publicados em periódicos da área de Educação, sendo pelo menos 1 (um) deles em periódico nos dois primeiros níveis da avaliação considerando o indicador utilizado pela Capes na avaliação dos Programas de Pós-Graduação da área da Educação (Qualis A1 ou A2, ou extratos equivalentes que vierem a ser definidos pela Capes), e os demais em periódicos até os quatro primeiros níveis dessa mesma avaliação (Qualis A1, A2, A3, A4, ou extratos equivalentes que vierem a ser definidos pela Capes).

1.4.2. Um dos artigos previstos no item anterior poderá ser substituído por uma publicação em forma de livro autoral, com características que atendam aos requisitos correspondente a um dos três primeiros níveis para classificação de livros (L1, L2 ou L3, ou extrato equivalente que vier a ser definido pela Capes) considerando os critérios de avaliação de livro autoral definidos pela CAPES para a área da Educação.

1.4.3. No máximo 1 (um) desses produtos pode ser publicado em revistas científicas vinculadas ao PPG ou à Faculdade de Educação da UFU ou equivalente, ou à editora universitária da UFU.

No máximo 1 (um) desses produtos pode ser publicado em coautoria com docente do PPGED.

1.4.4. Os produtos apresentados pelo docente que deseja se reconectar junto ao PPGED deverão ter sido publicados considerando, também, a exigência de que essa publicação possa ser computada como parte da produção intelectual do Programa, considerando os critérios estabelecidos pela CAPES na avaliação quadrienal da área da Educação.

1.5. Será aceito como comprovação da produção intelectual, para efeito da avaliação do docente para credenciamento no PPGED na categoria de Docente Permanente, a confirmação de aceite, com aprovação, de produto encaminhado para publicação."

Art. 4º - Os itens 2.4 e 2.5 do Anexo II da Resolução nº 03/2020, de 02 de outubro de 2020, do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação (COLPPGED), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"2.4. Comprove produção intelectual (publicações) na área da Educação, observado os seguintes limites mínimos:

2.4.1. Mínimo de 4 (quatro) artigos publicados em periódicos da área de Educação, sendo pelo menos 1 (um) deles em periódico nos dois primeiros níveis da avaliação considerando o indicador utilizado pela Capes na avaliação dos Programas de Pós-Graduação da área da Educação (Qualis A1 ou A2, ou extratos equivalentes que vierem a ser definidos pela Capes), e os demais em periódicos até os quatro primeiros níveis dessa mesma avaliação (Qualis A1, A2, A3, A4, ou extratos equivalentes que vierem a ser definidos pela Capes).

2.4.2. Um dos artigos previstos no item anterior poderá ser substituído por uma publicação em forma de livro autoral, com características que atendam aos requisitos correspondente a um dos três primeiros níveis para classificação de livros (L1, L2 ou L3, ou extrato equivalente que vier a ser definido pela Capes) considerando os critérios de avaliação de livro autoral definidos pela CAPES para a área da Educação.

2.4.3. No máximo 1 (um) desses produtos pode ser publicado em revistas científicas vinculadas ao PPG ou à Faculdade de Educação da UFU ou equivalente, ou à editora universitária da UFU.

2.4.4. No máximo 1 (um) desses produtos pode ser publicado em coautoria com docente do PPGED.

2.4.5. Os produtos apresentados pelo docente que deseja se credenciar junto ao PPGED deverão ter sido publicados considerando, também, a exigência de que essa publicação possa ser computada como parte da produção intelectual do Programa, considerando os critérios estabelecidos pela CAPES na avaliação quadrienal da área da Educação.

2.5. Será aceito como comprovação da produção intelectual, para efeito da avaliação do docente para credenciamento no PPGED na categoria de Docente Permanente, a confirmação de aceite, com aprovação, de produto encaminhado para publicação."

Art. 5º - Devido às presentes alterações, deve a Resolução nº 03/2020/COLPPGED, de 02 de outubro de 2020, que que "Institui a Política de Inserção e Permanência de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia e dá outras providências", ser republicada com adequações pertinentes, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 01 de dezembro de 2022

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - COLPPGED



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares Pereira da Silva, Presidente**, em 02/12/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4110873** e o código CRC **3B31FC3C**.